



Estado do Tocantins
Poder Legislativo
Gabinete do Deputado **EDUARDO MANTOAN**

REQUERIMENTO Nº _____/2024.

Requer o envio de expediente ao Governador do Estado do Tocantins, Sr. Wanderlei Barbosa Castro, solicitando a apresentação de Projeto de Lei que dispõe sobre a instituição de campanha permanente de monitoramento digital contínuo de glicemia em crianças e adolescentes com diabetes mellitus do tipo 1 e tipo 2 no Estado do Tocantins, e dá outras providências, na forma do anteprojeto em anexo.

O Deputado que o presente subscreve, vem, nos termos regimentais desta Augusta Casa de Leis, após anuência do Plenário, requerer à Vossa Excelência, envio de expediente ao Governador do Estado do Tocantins, Sr. Wanderlei Barbosa Castro, solicitando a apresentação de Projeto de Lei que dispõe sobre a instituição de campanha permanente de monitoramento digital contínuo de glicemia em crianças e adolescentes com diabetes mellitus do tipo 1 e tipo 2 no Estado do Tocantins, e dá outras providências, na forma do anteprojeto em anexo.

JUSTIFICATIVA

O *diabetes mellitus* é uma doença que se caracteriza pelo aumento dos níveis de glicose no sangue, o qual pode acarretar uma série de prejuízos para a saúde, como a elevação do risco de doenças cardiovasculares, renais e oculares.

O diabetes tipo 1 é um problema que não pode ser prevenida, pois decorre de uma condição do organismo, muitas vezes um fator hereditário, deste modo, tal situação tende a ser diagnosticada em crianças e adolescentes, ainda que cultivem hábitos saudáveis.

Por outro lado, a diabetes tipos 2 é um problema que pode ser evitado e que se desenvolve com o passar do tempo em função de hábitos inadequados, como alimentação desregrada e sedentarismo. Entretanto, em função de hábitos



Estado do Tocantins
Poder Legislativo
Gabinete do Deputado **EDUARDO MANTOAN**

inadequados que tem sido cultivado, tem sido verificado casos de diabetes tipo 2 em pacientes cada vez mais jovens, em que pese não seja frequente esse tipo de diabetes em crianças.

A presente propositura resulta de uma preocupação com a saúde e bem estar das crianças e adolescentes que possuem essa doença autoimune, posto que a tecnologia do monitoramento contínuo da glicose tem sido avaliada positivamente por estudos publicados em periódicos renomados, como o “Journal of Diabetes Science and Technology”, em que demonstra que o uso do monitoramento contínuo da glicose reduz significativamente o tempo em hipoglicemia e hiperglicemia, além de melhorar o controle glicêmico, reduzindo o risco de complicações relacionadas à doença.

Os benefícios do monitoramento contínuo da glicose vão muito além da saúde física. O sensor aplicado na parte posterior superior do braço permite um manejo menos invasivo, mais preciso e com maior liberdade para as crianças e adolescentes, sem precisar haver constantes picadas para monitoramento, o risco de hipoglicemias noturnas, restrições alimentares e sociais.

O medidor contínuo de glicemia proporciona, outrossim, aos pais da criança o acompanhamento à distância da glicemia e assim evitar as hipoglicemias severas nas quais o paciente está sujeito devido ao uso da insulina e por isso correndo risco de vida.

Existem Estados da Federação, como o Distrito Federal e Tocantins, que vem fornecendo aos portadores de diabetes tipo1 o aparelho de monitoramento contínuo da glicose, o que promoverão um notável incremento em termos de qualidade de vida e bem-estar destas crianças e adolescentes, sobretudo pelo fato de que esta condição de saúde apresenta uma série de desafios para aqueles que vivem com ela.

Em razão do exposto, submetemos à Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins o Projeto de Lei em epígrafe e esperamos contar com o apoio de nossos ilustres Pares para sua aprovação.

Sala da Sessões, em 19 de agosto de 2024.

EDUARDO MANTOAN
Deputado Estadual



Estado do Tocantins
Poder Legislativo
Gabinete do Deputado **EDUARDO MANTOAN**

Anteprojeto de Projeto de Lei Nº _____/2024.

Institui a campanha permanente de monitoramento digital contínuo de glicemia em crianças e adolescentes com *diabetes mellitus* do tipo 1 e tipo 2 no Estado do Tocantins, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º Institui a campanha permanente de monitoramento digital contínuo de glicemia em crianças e adolescentes com diabetes mellitus do tipo 1 e tipo 2 no Estado do Tocantins.

Parágrafo Único. Esta Lei tem como objetivo principal incentivar o fornecimento de aparelho digital para medição e sensor de controle glicêmico aos pacientes diabéticos com idade entre 4 (quatro) e 17 (dezesete) anos.

Art. 2º A campanha permanente buscará proporcionar bem-estar e segurança às famílias, crianças e adolescentes com diabetes mellitus, tipo 1 e tipo 2, que estão em idade escolar e fazem tratamento/acompanhamento contínuo pelo Sistema único de saúde - SUS.

Parágrafo Único. O benefício de que trata esta Lei está condicionado ao preenchimento integral dos seguintes requisitos:

- a) Comprovação de hipossuficiência junto à Secretaria Estadual de Saúde – SESAU;
- b) Laudo médico da Rede de Atendimento do Sistema Único de Saúde – SUS, indicando a necessidade de monitoramento frequente da glicemia capilar.
- c) Comprovação de matrícula junto à Escola Pública.

Art. 3º O Poder Executivo Estadual deverá regulamentar esta Lei no que couber.



Estado do Tocantins
Poder Legislativo
Gabinete do Deputado **EDUARDO MANTOAN**

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões, em 19 de agosto de 2024.

EDUARDO MANTOAN
Deputado Estadual